



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº /97

Lei nº 1206 de 30 de setembro de 1997

Cria o Conselho Municipal de Habitação.

O Povo do Município de Pedra Azul-MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I- Prefeito Municipal;
- II- O Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração;
- III- O Secretário Municipal de Obras Públicas;
- IV- O Secretário Municipal da Fazenda;
- V- Um Representante da Câmara dos Vereadores;
- VI- Um representante da Associação Comercial ou Industrial;
- VII- Dois representantes da Sociedade Civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída.

Art. 4º- A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 30 de setembro de 1997.



MANOEL DOS PASSOS GUSMÃO

Prefeito Municipal



ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO

Secretária de R. Humanos e
Administração

